



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI N° 950/95

**SÚMULA:** Autoriza o chefe do Executivo a contratar operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná S/A através do FDU- Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1°.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), superior a 15 (quinze) anos, com a taxa de juro, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**PARAGRAFO 1°.-** O montante total expresso em R\$ (reais), fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória n° 1.053, de 30 de junho de 1995.

**PARAGRAFO 2°.-** Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela resolução n° 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

**ART. 2°.-** Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela Lei n° 8.917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU.

**ART. 3°.-** Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**ART. 4°.-** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros de correntes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná/ S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 5º.-** O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**ART. 6º.-** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de créditos, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**ART. 7º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 11 de agosto de 1995.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão  
Secretário Mun. de Administração

**Projeto nº 23/1995.**

**Autor: Executivo Municipal.**